



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 569/2009

“Fixa o Valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal”

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Para atender a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de Julho de 2008, o piso salarial profissional do magistério público da rede municipal de ensino de Cipotânea será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. - O valor do piso salarial profissional do magistério público municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. - O valor do piso salarial profissional compreende vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título.

§ 3º. - Os membros do magistério, cujos vencimentos não atingirem o valor estabelecido no caput, terão direito, quando couber, à parcela completiva individual sobre a qual não incidirá quaisquer vantagens, correspondentes a diferença a menor, apurada entre a remuneração bruta e o valor do piso ora fixado.

Artigo 2º. - Por profissionais do magistério público municipal entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2010.

Cipotânea, 29 de Dezembro de 2009.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal